



O Estado do Pará por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado **TCM/PA**, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, localizado na Tv. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7819, fac símiles (91) 3244-5356/(91) 3244-5393, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0435/2011, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 2018/02**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, correspondente aos lotes, cuja DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverão ser entregues no dia **23 de março de 2018**, às **09:00** horas horário local, na sala da CPL, 2º andar na Diretoria de Administração do TCM/PA, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos que o integram como partes inseparáveis, os quais são os seguintes:

**Anexo I** - Termo de Referência

**Anexo II** - Modelo de Declaração do Menor, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 em cumprimento ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Anexo III** - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Anexo IV** - Modelo de Termo Credencial.

**Anexo V** - Modelo de Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Presencial nº **2018/02/TCM**, encontra-se disponível na página deste Órgão: [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br), podendo também, ser obtido junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Diretoria de Administração do TCM/PA, localizada no endereço mencionado anteriormente, no horário das 8 às 12 horas, mediante disponibilização de **meio eletrônico que possibilite a gravação** do Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de equipamentos de refrigeração, do tipo AIR SPLIT, para o prédio sede do TCM-PA.

Todos equipamentos a serem adquiridos devem obedecer rigorosamente às seguintes especificações básicas.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Este certame licitatório é para empresas que **atenderem a todas as exigências** deste edital.

**2.2.** Somente poderão participar desta licitação, as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, com sede ou representação em Belém do Pará ou região metropolitana e que satisfaçam às condições deste Edital e seus Anexos.

**2.3. Não poderão participar da presente licitação:**



- a) empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;
- b) empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, que sejam servidores do TCM/PA na data da publicação do Edital;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas da participação em licitações, que se encontrem sob processo de falência, concordata, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio;
- d) pessoa física;
- e) empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;
- f) empresas sob regime de consórcio;
- g) empresas que realizem subcontratação;
- h) empresas que não apresentarem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O representante da empresa licitante deverá apresentar ao pregoeiro, **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, podendo utilizar modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame;

3.1.1. Com o Termo de Credenciamento deverá ser apresentado **Carteira Oficial de Identidade** ou **outro documento oficial de identificação que contenha foto. E também, obrigatoriamente**, os seguintes documentos, conforme for a situação em que o licitante se enquadrar:

3.1.1.1. **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2. **Instrumento público de procuração** ou **instrumento particular com firma reconhecida** e também o **Estatuto/Contrato Social**, quando a pessoa credenciada for representante legal. Neste caso, a empresa licitante atribui à pessoa credenciada, poderes para que possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do pregão. **Com este instrumento, será obrigatória** a apresentação do **estatuto/contrato social**, para identificação e qualificação da pessoa que assina o documento concedendo poderes ao credenciado;

3.1.1.3. **Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação**, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Sendo que o modelo dessa declaração corresponde ao **Anexo III** deste Edital;

**3.1.2. O Termo de Credenciamento** deverá ser acompanhado da **documentação exigida nos itens 3.1.1, 3.1.1.1, e 3.1.1.2**, as quais deverão ser entregues pelo licitante, **FORA** dos envelopes de documentação e de proposta.

**3.1.3.** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento implicará na perda do direito de manifestação por parte do representante da empresa licitante. Não podendo também, formular lances após a classificação preliminar das propostas ou manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro;

**3.1.4.** Cada empresa licitante credenciará tão somente 01(um) representante legal, o qual será o único admitido a intervir nas fases da licitação e responder por todos os atos e



efeitos previstos neste Edital, por sua representada, sob pena de afastamento do certame licitatório das licitantes envolvidas.

#### **4. DA SESSÃO DO PREGÃO**

**4.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública onde cada licitante deverá apresentar ao pregoeiro, os documentos necessários para o credenciamento na forma do item 3 deste Edital, assim como sua PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, em envelopes separados, lacrados, constando em suas partes externas os seguintes dizeres:

**4.1.1.** No envelope contendo a **Proposta Comercial:**

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
PREGÃO PRESENCIAL N° 2018/02  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ N°

**4.1.2.** No envelope contendo a **Documentação:**

ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
PREGÃO PRESENCIAL N° 2018/02  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ N°

**4.2.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário de Belém (PA)**;

**4.3.** Após a hora estabelecida para o início do certame, não mais serão recebidos os envelopes de proposta e de documentação.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 01)**

**5.1.** O envelope nº 01, com o título “PROPOSTA”, deverá conter a proposta de preço. E a sua apresentação implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos;

**5.2.** A proposta de preço deverá:

**5.2.1.** Ser em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente datada, assinada pelo representante legal investido de poderes para firmar o contrato;

**5.2.2.** Deverá conter os seguintes dados cadastrais de identificação da empresa e do representante legal: razão social, o número do CNPJ, endereço, número do telefone, fac-símile, endereço eletrônico, dados bancários da empresa (nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento), nome do representante legal investido de poderes para firmar o contrato, assim como número da sua carteira de identidade ou de documento oficial, número do CPF e endereço. A não inclusão desses dados na proposta não implica na desclassificação do licitante, mas esses dados deverão



ser fornecidos posteriormente pelo licitante vencedor pois integrarão o contrato a ser celebrado entre o mesmo e o TCM/PA;

**5.2.3.** Ser elaborada na forma deste Edital e seus Anexos, contendo **preço do global**;

**5.2.4.** Conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de sofrer arredondamento para menor;

**5.2.5.** No preço contido na proposta escrita e naquele que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar inclusos o lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;

**5.2.6.** Quaisquer tributos, custos, despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto cotado ser fornecido ao TCM/PA sem ônus adicional;

**5.2.7.** Conter **prazo de validade** não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de abertura do certame licitatório;

**5.2.8.** Em caso de proposta de preço com erros aritmético, os mesmos serão corrigidos pelo pregoeiro, da seguinte forma:

**5.2.8.1.** Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

**5.2.8.2.** Se for constatada divergência entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

**5.2.8.3.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

**5.2.8.4.** Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta de preço será desclassificada.

**5.2.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**5.2.10.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

**5.2.11.** Poderão, a critério do pregoeiro, serem relevados erros ou omissões formais, que não resultarem em prejuízos para o julgamento das propostas;

**5.2.12.** Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos;

**5.2.13.** O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1.** Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 3 deste Edital, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, verificando, **primeiramente**, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. E em seguida, procederá o julgamento e classificação dessas propostas, sendo que serão classificadas para a fase de lances verbais somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos deste Edital;



**6.2.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO** correspondente ao **MENOR PREÇO DOS LOTES**, desde que atendidas todas as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com os mesmos ou que apresentem preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

**6.2.2.** Considera-se preço excessivo ou inexequível, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

**6.3.** Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances, a proposta classificada que apresentou menor preço, correspondente ao **MENOR PREÇO DOS LOTES** e todos os demais licitantes classificados que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores **em até 10%** (dez por cento) a de menor preço;

**6.4.** Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no sub-ítem 6.3., o pregoeiro proclamará a classificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita classificada ;

**6.5.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances;

**6.6.** Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da Proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;

**6.7.** A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecendo-se a ordem decrescente de preços das propostas classificadas;

**6.8.** Somente serão aceitos lances verbais e cujos valores sejam inferiores ao último apresentado, sendo, inclusive, vedada oferta com vistas ao empate;

**6.9.** A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, nos termos deste Edital;

**6.10.** A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances e na manutenção do seu último preço ofertado, para efeito de ordenação das Propostas. Excetuando-se as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006;

**6.11.** O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes;

**6.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

**6.13.** Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta classificada escrita de menor valor e o valor estimado para contratação, com base na média de valores apurados na fase interna da licitação, decidindo motivadamente a respeito. E sendo constatado o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação;

**6.14.** Na fase de análise de propostas, se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital;



**6.15.** Após o encerramento dos lances e quando a melhor oferta **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, convocará para apresentação de nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, **com preços iguais ou até 5%(cinco por cento)** superiores à proposta de melhor preço, sob pena de preclusão;

**6.16.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

**6.16.1.** Entende-se por empate, aquelas situações em que propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço, conforme parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

**6.16.2.** No caso de empate, entre duas ou mais propostas apresentadas por proceder-se-á da seguinte forma:

**6.16.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da convocação pelo pregoeiro, apresentar preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor, conforme previsto no inciso II e parágrafo 3º, ambos do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

**6.16.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **6.16.2.1**, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06; na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.16.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e as empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item 6.16.1 deste Edital, será realizado SORTEIO entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido no inciso III do art.45 da Lei Complementar nº 123/06;

**6.17.** O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam obtidos melhores preços aceitáveis, devendo essa negociação se dar em público;

**6.18.** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro, passar-se-á para a fase de habilitação, sendo aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dessa licitante classificada em primeiro lugar, para verificação se a documentação apresentada atende aos requisitos para habilitação estabelecidos no item 7 do Edital;

**6.18.1.** No caso da empresa detentora de melhor oferta for microempresa ou empresa de pequeno porte e a mesma apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no edital, será assegurado à mesma prazo para sanar essa pendência, de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCM/PA, a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

**6.18.2.** A não regularização da restrição referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no item 6.17.1, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado ao TCM/PA a convocação das demais licitantes remanescentes para a celebração do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;



**6.19.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o pregoeiro **declarará vencedora a licitante** que apresentou a proposta final classificada em primeiro lugar, ou seja, que além de atender a todas as condições do Edital e seus Anexos, apresente o menor preço, correspondente ao **MENOR PREÇO DO GLOBAL** adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

**6.20.** Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;

**6.20.1.** Se após verificação do atendimento dos requisitos de habilitação de todas as empresas licitantes conforme a ordem de classificação obtida na fase de análise de propostas, for constatado que nenhuma delas cumprem os requisitos para habilitação determinado no Edital e seus Anexos, o pregoeiro irá encerrar o certame licitatório, não havendo vencedor do mesmo;

**6.21.** A adjudicação realizada pelo pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente;

**6.22.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

**6.23.** O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de documentação das demais licitantes pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos;

**6.24.** O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao pregoeiro, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após ao encerramento da licitação, a proposta de preço de preços contemplando o lance final ofertado.

**6.25.** No caso de comparecimento de apenas 01(um) licitante, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade de sua proposta, observando se o preço está de acordo com o praticado no mercado e negociará com o proponente a fim de obter melhor oferta. Em seguida, examinará a documentação de habilitação e se esta atender ao Edital e seus Anexos, será o licitante declarado vencedor.

## **7. DA HABILITAÇÃO(envelope nº 02)**

**7.1.** O envelope nº 02, com o título “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter os documentos exigidos para a habilitação no certame licitatório, relacionados nos sub-itens 7.3 a 7.8 deste Edital;

**7.2.** A apresentação da documentação dar-se-á por uma das seguintes formas:

**7.2.1.** Em original, que casos apresentados não serão devolvidos, devendo fazer-se constar nos autos do processo;

**7.2.2.** Por cópia autenticada por cartório competente;

**7.2.3.** Por cópia autenticada por servidor da Administração. Sendo, nesse caso, necessária a apresentação dos documentos originais, os quais serão devolvidos;

**7.2.4.** Por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## **7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) cédula de identidade.



- b) contrato social ou estatuto devidamente registrado no órgão competente.
- c) comprovação da representação legal.
- d) prova de inscrição do CNPJ.

#### **7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda;

**7.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.4.2.1.** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

**7.4.2.2.** Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) e também a Certidão de Regularidade, com a Fazenda estadual ou do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda, da sede ou domicílio do licitante;

**7.4.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.

**7.4.4.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art.42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**7.4.5.** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão, apresentar no envelope de documentação, toda a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal relacionada nos sub-itens 7.4.1 a 7.4.4, **mesmo que os mesmos apresentem alguma restrição**;

**7.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho. Lei nº. 12.440 de 7/07/2011.

#### **7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.5.1.** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.6.1. Os licitantes deverão apresentar** no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto desta licitação, conforme Lei nº 8.666/93 em seu art. 30, seus incisos e parágrafos.

**7.7. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93,** a licitante deverá fornecer Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o qual foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital.



**7.7.1.** A Declaração mencionada no item 7.7 deverá SER INSERIDA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, podendo o licitante basear-se no modelo contido no Anexo II.

**7.8. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ART.4° DA LEI FEDERAL N° 10.520/02,** a licitante deverá apresentar Declaração, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.

**7.8.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação no presente Certame, a ser fornecida no ato do credenciamento e **FORA** dos envelopes de proposta e de documentação;

**7.9.** A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente. E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 180(cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para apresentação da proposta.

## **8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**8.1.** Quaisquer solicitações de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório, deverão ser endereçadas ao pregoeiro, formalmente na Seção de Protocolo do TCM/PA, localizada no Edifício-Sede, situada na Tv. Magno de Araújo, nº 175, Bairro Telégrafo, Belém/PA, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art.12 do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 c/c inciso V do art. 9º da Lei Estadual nº 6.474 de 6 de agosto de 2002.

**8.2.** As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas, além da forma disposta no item 8.1. por meio do e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br) em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art. 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 6 de agosto de 2002.

**8.3.** Em caso de acolhimento de pedido de impugnação ao Edital e seus Anexos ou os esclarecimentos solicitados demonstrem a necessidade de alterações nos mesmos por influenciarem diretamente na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c parágrafo 1º, inciso IX do art. 7º da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002;

**9.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;



**9.3.** Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser endereçadas ao pregoeiro, formalmente na Seção de Protocolo do TCM/PA, localizada no Edifício-Sede, situada na Tv. Magno de Araújo, nº 175, Bairro Telégrafo, Belém/PA;

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.5.** Os recursos interpostos não providos pelo pregoeiro e suas respectivas contra-razões serão remetidos ao Presidente do TCM/PA para adjudicação e homologação;

**9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente do TCM/PA, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

**9.7.** Decorridos todos os prazos, em não havendo recurso, o pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e remeterá o processo à Presidente do TCM/PA, para homologação.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Na ausência de interposição de recursos, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e remeterá o processo à autoridade competente para homologação;

**10.2.** Os licitantes serão colocados em ordem de classificação de preços, para todos os lotes;

**10.3.** Na ocorrência de interposição de recurso, e no caso de não provimento dos mesmos pelo pregoeiro, haverá a remessa dos autos à autoridade competente para decisão, e sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

## **11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrentes desta licitação.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.** A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**12.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**12.4.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** A Administração realizará periodicamente de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.



### **13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

**14.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

**14.2.** O fornecedor vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação por parte da autoridade superior do procedimento, para assinar o termo de contrato.

**14.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

**14.4.** No caso do licitante vencedor não cumprir as condições e prazos estabelecidos neste Edital, sem apresentar justificativa aceita por este Órgão, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

**14.7.1.** Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

**14.7.2.** Na ocorrência do licitante vencedor não cumprir o contrato com o TCM/PA, será procedida análise, pelo pregoeiro, das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**14.5.** Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será procedida análise das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e com este celebrado o contrato;

**14.6.** O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital, durante todo o período em que perdurar a contratação.

**14.7.** A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta licitação.

### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



**15.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos sujeita, ainda, a licitante vencedora às seguintes penalidades, conforme o caso:

**15.2.1.** Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do TCM/PA;

**15.2.2.** No caso de não execução ou execução parcial dos serviços contratados, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

**15.2.3.** No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Presidência do TCM/PA, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes,

**15.2.4.** A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sendo de competência exclusiva da Presidente do TCM/PA, facultada defesa no prazo de 10 dias da abertura de vistas;

**15.2.5.** O valor da multa, prevista na alínea “a”, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

## **16. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** O pagamento será realizado pelo TCM/PA através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

**16.2.** O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestada pelo setor competente;

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, por intermédio de sua presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;

**17.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessário;

**17.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/02/TCM TIPO: MENOR PREÇO**

**17.4.** Havendo indício de conluio entre os licitantes, o TCM comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas;

**17.5.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos;

**17.6.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-à o dia do início e incluir-se à o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

**17.8.** As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta da dotação orçamentária 03101.01.122.1454.8566.449052.34.

**17.9.** É competente o Foro Estadual da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a aquisição do bem, quando não puder ser dirimido pela autoridade máxima do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

**RAIMUNDO EDUARDO LISBOA**  
**Pregoeiro – TCM/PA**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

O presente termo de referência tem como finalidade embasar os procedimentos para selecionar a proposta mais vantajosa e contratar empresa especializada para fornecimento de equipamentos de refrigeração, tipo Air Split, para o prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, situado na Travessa Magno de Araújo nº474, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, conforme as especificações aqui contidas.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o prosseguimento ao programa de “Eficiência energética” nas instalações do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, cuja meta diminuir o consumo de energia elétrica através de substituição de aparelhos que não estão classificados dentro da faixa de economia desejada (PROCEL), assim como, obter economia com equipamentos mais novos e naturalmente mais econômicos, que necessitam ser substituídos por seu desgaste natural.

#### 3. OBJETO

Aquisição de equipamentos de refrigeração, do tipo AIR SPLIT, para o prédio sede do TCM-PA.

Todos equipamentos a serem adquiridos devem obedecer rigorosamente às seguintes especificações básicas:

##### 3.1. AIR SPLIT.

- Todos equipamentos serão fornecidos com tensão de entrada de 220 V;
- Ter a garantia expressa na proposta;

##### 3.2. Modelo Tecnologia Inverter

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Split tecnologia Inverter – Parede – 220V – 9.000 BTU’s.	28 unidades

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
02	Split tecnologia Inverter – Parede – 220V – 12.000 BTU’s.	22 unidades

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
03	Split tecnologia Inverter – Parede – 220V – 18.000 BTU’s.	26 unidades



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/02/TCM TIPO: MENOR PREÇO**

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>04</b>	Split tecnologia Inverter – Parede – 220V – <b>24.000</b> BTU's.	29 unidades

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>05</b>	Split tecnologia Inverter – Piso/Teto – 220V – <b>18.000</b> BTU's.	01 unidade

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>06</b>	Split tecnologia Inverter – Piso/Teto – 220V – <b>30.000</b> BTU's. <b>Ou 31.000</b> BTU's.	07 unidades

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>07</b>	Split tecnologia Inverter – Piso/Teto – 220V – <b>36.000</b> BTU's.	25 unidades

#### **4. ESTIMATIVA DE PREÇO**

O preço total estimado para fornecimento dos equipamentos neste termo de referência, foi calculado pela média das cotações de preço realizadas pela Divisão de Recursos Materiais – DIRMAT/TCM.

#### **5. PROCEDIMENTO**

O processo de aquisição do objeto constante do presente Termo de Referência, deverá ser procedido por licitação, em LOTES, na modalidade PREGÃO, com REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO DOS LOTES. As empresas licitantes deverão possuir Assistência Técnica Local, sito área metropolitana.

#### **6. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**6.1.** Após autorização do TCM os equipamentos deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias** no prédio sede do TCM-Pa, sito Rua Magno de Araújo, 474, nesta capital.

#### **7. FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTOS**

- A FISCALIZAÇÃO será exercida pela Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA.
- A FISCALIZAÇÃO deverá ser formalmente e previamente consultada para toda e qualquer proposta de modificação.
- A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução dos serviços, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA.
- Todas as comunicações e ordens de entrega, tanto da CONTRATADA, quanto da FISCALIZAÇÃO só serão levadas em consideração se formalmente formuladas.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/02/TCM TIPO: MENOR PREÇO**

- A CONTRATADA será obrigada a retirar qualquer equipamento ou material impugnado pela FISCALIZAÇÃO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da Notificação do TCM-PA.

## **8. PAGAMENTOS**

**8.1.** O pagamento será realizado pelo TCM/PA através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

**8.2.** O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestada pelo setor competente;

## **9. INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS FORNECIDOS**

**9.1.** A interpretação do projeto e demais documentos fornecidos será realizada obedecendo-se os seguintes princípios:

**9.2.** Compete à LICITANTE fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todas as especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo TCM-PA, para o cumprimento do objeto;

**9.3.** Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que em caso de dúvida quanto à interpretação destas normas e/ou especificações, será consultado o TCM-PA, e a este caberá tirar as dúvidas surgidas;

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As LICITANTES ficam obrigadas a executarem o objeto deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do TCM-PA;

**10.2.** O TCM-PA reserva-se ao direito de rejeitar os equipamentos no todo ou em parte, se esse não estiver de acordo com as presentes especificações, ou na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos mesmos, conforme dispõe o artigo 76, da Lei No 8.666/93;

**10.3.** A garantia do material deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, devendo os mesmos manterem seus desempenhos iniciais;

**10.4.** A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, a realização de novo procedimento, onde necessário, tudo sem qualquer ônus para o TCM-PA;

**10.5.** O prazo de finalização das entregas, não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da Solicitação de Equipamentos, emitida pelo TCM-PA;

**10.6.** O contrato deverá ter validade igual ao da garantia do material;

**10.7.** É vedada a subcontratação relativa ao objeto principal constante deste Termo de Referência;

Belém, 15 de janeiro de 2018.

**PAULO SERGIO LOPES PINTO**  
Engenheiro



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/02/TCM TIPO: MENOR PREÇO

**ANEXO II**

***MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI N° 8.666/93***

Ref.(identificação da licitação) .....(nome do licitante), inscrito no CNPJ n ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a).....portador(a) da carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se a empresa licitante empregar menor a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz.



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

....., com sede na ....., inscrita no(razão social da empresa) ..... (endereço) CNPJ nº ....., vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº 2018/02/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(local e data)  
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/02/TCM TIPO: MENOR PREÇO

**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente Termo, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº.....e do CPF nº ..... , a participar de licitação instaurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na modalidade Pregão Presencial nº 2018/02, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame.

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 2018/02/TCM TIPO: MENOR PREÇO**

**ANEXO V**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: \_\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL de n.º 2018/02/TCM para REGISTRO DE PREÇO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede à Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, inscrito no CPF: 198.089.842-15 e RG n.º 4279 OAB/PA, e de outro lado a empresa e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA com sede na cidade de (xxxx), na Rua (xxx) n. (xxx), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxx), Inscrição Estadual n. (xxxx), representada neste ato por seu (xxx), Sr. (xxx) portador do RG n. (xxx), CPF n. (xxxx), doravante designada CONTRATADA acordam proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ao registro de preços referentes ao objeto abaixo discriminado com seus respectivos preços e cumprir integralmente os requisitos e obrigações constantes no referido Edital e seus anexos.

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de refrigeração, do tipo AIR SPLIT, para o prédio sede do TCM-PA.

Todos equipamentos a serem adquiridos devem obedecer rigorosamente às seguintes especificações básicas, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	Split tecnologia Inverter – Parede – 220V – <b>9.000</b> BTU's.	28 unidades

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>02</b>	Split tecnologia Inverter – Parede – 220V – <b>12.000</b> BTU's.	22 unidades

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>03</b>	Split tecnologia Inverter – Parede – 220V – <b>18.000</b> BTU's.	26 unidades

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>04</b>	Split tecnologia Inverter – Parede – 220V – <b>24.000</b> BTU's.	29 unidades

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>05</b>	Split tecnologia Inverter – Piso/Teto – 220V – <b>18.000</b> BTU's.	01 unidade



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/02/TCM TIPO: MENOR PREÇO**

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>06</b>	Split tecnologia Inverter – Piso/Teto – 220V – <b>30.000 BTU's.</b> <b>Ou 31.000 BTU's.</b>	07 unidades

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>07</b>	Split tecnologia Inverter – Piso/Teto – 220V – <b>36.000 BTU's.</b>	25 unidades

1.4. A Ata de Registro de preços não constitui crédito a favor da CONTRATADA, e não garante a aquisição das unidades registradas pela CONTRATANTE, serve apenas de previsão orçamentária e para amortização das aquisições dos produtos a serem adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços de acordo com a exclusiva necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 2.1. A especificação do material a ser fornecido foi elaborada de modo a que se venha adquirir materiais de boa qualidade, a custos muito baixos;
- 2.2. Não serão aceitos materiais cuja quantidade e qualidade não estejam rigorosamente de acordo com as especificações do Edital e da Proposta de Preços;
- 2.3. Somente serão recebidos splits, conforme aprovadas pela Diretoria Administrativa/Manutenção deste Tribunal, e cujas especificações confirmam com aquelas constantes do Memorial Descritivo e das Propostas de Preços;
- 2.4. As splits que não obedecerem às especificações constantes do Termo de Referência poderá, a critério do TCM/PA, ser rejeitado na sua totalidade, ficando por conta do fornecedor todas as despesas;
- 2.4.1. As splits deverão ser entregues nas quantidades e nas especificações contidas nos pedidos de compra;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1. Fornecer o objeto e o serviço com eficiência e qualidade, de acordo com o estipulado no Edital, Termo de Referência e seus anexos, no prazo determinado, objetivando o provimento de todas as condições que couberem para atender as expectativas da CONTRATANTE.
  - 3.1.1. Comunicar ao responsável pelo ajuste (Fiscal do Contrato) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o seu cumprimento;
- 3.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou e em parte as splits em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 3.3. Se o produto entregue não obedecer às especificações solicitadas, poderá, a critério do TCM/PA, por intermédio do Agente Fiscalizador da Ata de Registro de Preço: Gestor da Ata, ser rejeitado parcial ou totalmente e a licitante deverá arcar por sua conta e risco com todas as despesas de entrega, devolução e substituição dos produtos, através de notificação por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 3.4. Manter rigorosamente atualizadas as informações, com relação a endereço completo e telefones de contato, que permitam a sua futura localização, sob pena de ficar sujeito às sanções previstas no Edital;

**CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do produto.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/02/TCM TIPO: MENOR PREÇO**

4.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais do produto;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

4.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

4.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será realizado pelo TCM/PA através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

5.2. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestada pelo setor competente;

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:**

6.1. Os pedidos deverão ser entregues no horário das 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no Almoxarifado do TCM/PA, situado no prédio - sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055. Após autorização do TCM os equipamentos deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias**.

6.2. A entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data em que for feito o pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Campinas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

7.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

7.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

7.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

7.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/02/TCM TIPO: MENOR PREÇO**

7.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito do TCM/PA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.8. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.10. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DA ADESÃO.**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**9.2. Nos termos do disposto no Edital item 11.1 do Pregão Presencial nº 2018/02/TCM/PA, não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.**

9.3. Fica declarado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo certo que nesse período a contratada se obriga a executar nas estritas condições do edital do pregão e de seus anexos o(s) objeto(s) aqui discriminado(s).



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/02/TCM TIPO: MENOR PREÇO**

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Belém/Pa, xx de xxxxxx de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHEIRO LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

REPRESENTANTE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF: